



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Edital**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025****EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARCEIRA PARA ATUAÇÃO COMO GESTOR OPERACIONAL E FINANCEIRO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – FCA, DO FUNDO DE CONVERSÃO DE MULTAS – FCM E DO FUNDO DE RECURSOS HÍDRICOS – FRH**

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de instituição parceira que atue como gestora de Mecanismo Operacional e Financeiro – MOF de 3 (três) fundos privados contábeis de natureza financeira, denominados, respectivamente, de Fundo de Compensação Ambiental – FCA, Fundo de Conversão de Multas – FCM e Fundo de Recursos Hídricos – FRH, de que tratam, respectivamente, o art. 50 e art. 68 da Lei nº 20.694 de 26 de dezembro de 2019 e o art. 85-A da Lei nº 18.102, de 18 de julho de 2013. Este chamamento público se realizará por meio de publicações realizadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e em via eletrônica, a qual estará disponível no sítio eletrônico <https://goias.gov.br/meioambiente/>, para conhecimento dos interessados.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto estadual nº 10.356, de 8 de dezembro de 2023, pelo Decreto estadual nº 10.591, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação dos fundos de compensação ambiental, de conversão de multas e de recursos hídricos, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação para a celebração do Acordo de Cooperação.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto a gestão operacional e financeira de fundos a serem integralizados com recursos oriundos da compensação ambiental, da conversão de multa

e da cobrança pelo uso de recursos hídricos, incluindo o recolhimento e a execução de recursos de origem privada, destinados à implementação de políticas públicas estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos. Pretende-se, com o modelo proposto, um mecanismo moderno de gestão sem os entraves característicos de fundos públicos estaduais existentes no Brasil, tais como: dificuldades de estabelecer mecanismos de proteção a contingenciamentos, carência de corpo técnico em quantidade e qualidade, excessiva burocracia, falta de transparência e baixa execução dos recursos.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) dar maior agilidade e qualidade na execução dos recursos financeiros;
- b) obter ganho de escala na execução;
- c) reduzir o custo de transação público, possibilitando uma menor quantidade de contratos e atores envolvidos;
- d) facilitar o planejamento da implementação de políticas públicas de meio ambiente e dos recursos hídricos;
- e) permitir rentabilidade dos recursos financeiros; e
- f) não desviar o foco do empreendedor/autuado com a execução de obrigações envolvendo projetos fora do seu ambiente de negócio e conhecimento técnico.

3. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. A seleção de Gestor Operacional e Financeiro, na forma de instituição privada sem fins lucrativos, no caso, uma Organização da Sociedade Civil – OSC, se justifica pela necessidade de garantir a adequada aplicação e gestão dos recursos financeiros oriundos dos institutos da compensação ambiental e da conversão de multas ambientais, bem como do recolhimento da cobrança pelo uso da recursos hídricos e a aplicação desta e das demais receitas oriundas da gestão de recursos hídricos, conforme a legislação vigente.

3.2. A Compensação Ambiental

3.2.1. O instituto da Compensação Ambiental e os recursos que integralizam o FCA estão previstos na Lei estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás – SEUC, com as alterações promovidas pela Lei estadual nº 19.955, de 29 de dezembro de 2017 (com destaque para o Capítulo IV-A, o qual também incorpora as disposições da Lei estadual nº 14.241, de 29 de julho de 2002 – a Lei de Fauna, especialmente seu artigo 10), pela Lei estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019 (com destaque para o Capítulo X), pelo Decreto estadual nº 9.308/2018 (que regulamenta o art. 35 da Lei do SEUC), pela Lei estadual nº 20.773, de 08 de maio de 2020 e pelos demais atos normativos da SEMAD que disciplinam a matéria.

3.2.2. O Fundo de Compensação Ambiental – FCA tem sua criação prevista no art. 50 da Lei estadual nº 20.694, de 2019, por meio do qual fica o órgão ambiental autorizado a selecionar instituição para criar e administrar fundo privado a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental, doações e outras receitas oriundas das unidades de conservação (UCs), observando-se que o detalhamento das receitas está no item 1.3, “c”, do Anexo 1 – Nota Técnica e Premissas para Apresentação de Propostas.

3.2.3. O Decreto estadual nº10.591/2024 regulamenta o FCA, explica seus objetivos, forma de execução, gestão, aspectos financeiros e caracteriza o gestor operacional do fundo.

3.3. A conversão de multas ambientais

3.3.1. O instituto da conversão de multas e os recursos que integralizam o FCM estão previstos nos arts. 77 e 78 da Lei estadual nº 18.102, de 18 de julho de 2013. Pelo art. 77, fica o titular do órgão ambiental autorizado a converter a multa simples em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, enquanto o art. 78 elenca o que pode ser considerado como serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

3.3.2. O Fundo de Conversão de Multas – FCM tem sua criação prevista na Lei estadual nº 18.102, de 2013, art. 85-A, pelo qual fica o órgão ambiental estadual autorizado a selecionar instituição para criar e administrar fundo privado com o objetivo de receber os recursos decorrentes da conversão de multa, bem como para receber recursos oriundos de compensações florestais ou por danos ambientais, reposição florestal, doações e outras receitas cuja origem tenha vinculação direta com a implementação de políticas ambientais (item 1.4, “c”, do Anexo 1 – Nota Técnica e Premissas para Apresentação de Propostas).

3.3.3. Além do FCA, o Decreto estadual nº 10.591/2024 também regulamenta o FCM, explica seus objetivos, forma de execução, gestão, aspectos financeiros e caracteriza o gestor operacional do fundo.

3.4. A cobrança pelo uso dos recursos hídricos

3.4.1. O instituto de cobrança pelo uso dos recursos hídricos está previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecida na Lei estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997, em seus arts. 16 e 49, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 10.280, de 30 de junho de 2023, que estabelece, dentre outras questões, as diretrizes e critérios de cobrança (CAPÍTULOS III e IV), incluindo tanto os mecanismos de cobrança quanto os valores a serem cobrados, como também da aplicação/utilização dos recursos arrecadados (CAPÍTULO VI).

3.4.2. O Fundo de Recursos Hídricos – FRH tem sua criação prevista no art. 68 da Lei estadual nº 20.694, de 2019, e os recursos que integralizarão o fundo são a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e os recursos eventuais (item 1.5, “c”, do Anexo 1 – Nota Técnica e Premissas para Apresentação de Propostas), sendo que as aplicações desses recursos estão previstas no Decreto estadual nº 10.280/2023 e no Decreto estadual nº 10.591/2024.

3.4.3. Este último, a exemplo dos fundos ambientais anteriormente apresentados, também regulamenta o FRH, explica seus objetivos, forma de execução, gestão, aspectos financeiros e caracteriza as funções da SEMAD e do gestor operacional e financeiro.

3.5. O detalhamento conceitual, de escopo e de aspectos da gestão dos três fundos para a elaboração e o dimensionamento da proposta dos candidatos está contido no Anexo I – Nota Técnica e Premissas para Apresentação de Propostas, que integra o presente Edital.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei federal nº 13.019, de 2014, quais sejam entidade privada sem fins lucrativos, no caso, associação ou fundação, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital, o proponente deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais instituições parceiras, para a realização de ações coincidentes, quando houver identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei federal nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:

a) uma "instituição parceira celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual que assinará o Acordo de Cooperação, responsável pela rede, e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "instituições parceiras executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto de parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a instituição parceira celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela instituição parceira executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela instituição parceira celebrante.

4.3.2. A instituição parceira celebrante deverá comunicar à SEMAD a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto federal nº 8.726, de 2016), não sendo exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do acordo de cooperação.

4.3.3. Caso o termo de atuação em rede seja apresentado na etapa 2 da fase da seleção – envio das propostas pelas proponentes (item 7.4 deste Edital), a capacidade técnica e operacional poderá ser comprovada pela soma da capacidade de cada instituição participante da rede.

4.3.4. A OSC celebrante da parceria com a SEMAD:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações serem sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto federal nº 8.726, de 2016; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, *caput*, incisos I e II, do Decreto federal nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública estadual verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e ambiental, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e Decreto estadual nº 10.591, de 2024);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei federal nº 13.019, de 2014).

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, de programas/projetos de gestão de unidades de conservação, de conservação da biodiversidade, de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental ou de gestão de recursos hídricos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto federal nº 8.726, de 2016 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto federal nº 8.726, de 2016). Neste edital, são considerados projetos de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente os previstos no art. 78 da Lei estadual nº 18.102/2013. E são considerados projetos de gestão de recursos hídricos aqueles que envolvem ações de planejamento, monitoramento, conservação e uso sustentável da água, incluindo a elaboração de planos de recursos hídricos, o aprimoramento dos instrumentos de gestão das políticas nacional e estadual, o monitoramento quali-quantitativo dos corpos d'água, a recuperação de áreas degradadas, a implementação de infraestrutura hídrica sustentável e a promoção da segurança hídrica;

f) possuir instalações e outras condições materiais para desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da instituição parceira, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso X e § 1º, do Decreto federal nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto federal nº 8.726, de 2016, por meio da apresentação de lista de projetos executados nos últimos 2 (dois) anos. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso III e 1º, do Decreto federal nº 8.726, de 2016). Serão considerados os projetos de gestão de unidades de conservação, de conservação da biodiversidade, de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental e de gestão de recursos hídricos. Neste edital, são considerados como projetos de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente os previstos no art. 78 da Lei estadual nº 18.102/2013. E são considerados projetos de gestão de recursos hídricos aqueles que envolvem ações de planejamento, monitoramento, conservação e uso sustentável da água, incluindo a elaboração de planos de recursos hídricos, o aprimoramento dos instrumentos de gestão das políticas nacional e estadual, o monitoramento quali-quantitativo dos corpos d'água, a recuperação de áreas degradadas, a implementação de infraestrutura hídrica sustentável e a promoção da segurança hídrica.

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto federal nº 8.726, de 2016 (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto federal nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso VII, do Decreto federal nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei

federal nº 13.019, de 2014, art. 26, *caput*, inciso VIII, do Decreto federal nº 8.726, de 2016);

I) apresentar certidões negativas de débitos e de embargos junto aos órgãos ambientais federais, do estado de Goiás e do estado de origem da instituição; e

m) comprovar execução financeira de, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em 1 (um) exercício fiscal, nos últimos 5 (cinco) anos, a ser comprovada com a apresentação de balanço patrimonial ou de declaração de imposto de renda de pessoa jurídica do período.

5.2. Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação a entidade parceira que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 27, *caput*, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto federal nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída na forma da Portaria nº 150, de 20 de março de 2025, previamente à etapa de avaliação das propostas, processo SEI 202500017000958.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei federal

nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27 §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto federal nº 8.726, de 2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade de processo de seleção.

6.3.1. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto federal nº 8.726, de 2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.5.1. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede da instituição parceira que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

6.6.1. Caso o termo de atuação em rede seja apresentado durante a etapa 2 da fase da seleção – envio das propostas pelas proponentes (item 7.4 deste Edital), aplicam-se os itens 6.2 e 6.3 deste Edital.

7. DA FASE DA SELEÇÃO

7.1. A fase da seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Etapas da fase de seleção

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	21/03/2025
2	Envio das propostas pelas proponentes	21/03/2025 a 23/04/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	até 22/05/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	23/05/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	23/05/2025 a 29/05/2025
6	Apresentação de contrarrazões	02/06/2025 a 06/06/2025
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	até 13/06/2025

8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	16/06/2025
----------	---	------------

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014) e da não ocorrência e impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014) será posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) proponente(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da SEMAD na internet (<https://goias.gov.br/meioambiente/>), e no Diário Oficial do Estado de Goiás, com prazo definido na Tabela 1 para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas proponentes

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas proponentes, por meio do correio eletrônico (gestorfundos.meioambiente@goias.gov.br), e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 23 de abril de 2025.

7.4.2. A critério, os proponentes poderão enviar sua proposta em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2025”, e entregues via postal, podendo ser via SEDEX ou por carta registrada com aviso de recebimento, ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Gerência de Captação, Arrecadação e Fundos – GECAF

Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2025

Av. José Leandro da Cruz, 1578 - Parque Amazônia, Goiânia - GO, 74.843-010

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Estadual.

7.4.4. Caso o proponente apresente mais de uma proposta dentro do prazo previsto no item 7.4.1, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, nos termos do item 7.4.2 deste Edital.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e
- c) os prazos para a execução das ações para o cumprimento das metas.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas proponentes concorrentes.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias corridos.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, prevista no item 7.5.4.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 - Critérios de julgamento das propostas

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (30) - Grau satisfatório de atendimento (15) - Não atendimento do requisito (0,0) <p>Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, § 2º, incisos II e III, do Decreto federal nº 8.726, de 2016</p>	30
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (5,0) - Grau satisfatório de adequação (2,5) - O não atendimento do requisito (0,0) <p>Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta por força do <i>caput</i> do art. 27, da Lei federal nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, § 2º, inciso I, do Decreto federal nº 8.726, de 2016</p>	5,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (5,0) - Grau satisfatório da descrição (2,5) - O não atendimento do requisito (0,0) <p>Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, § 2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016</p>	5,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência (critério legal, art. 27, lei nº 13.019, de 2014)	<ul style="list-style-type: none"> - A adequação da proposta ao valor de referência será avaliada com base nos critérios estabelecidos no ANEXO I – item 2.5 - Os valores de arrecadação apresentados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do ANEXO I para o FCA, FCM e FRH 	25

	<p>servem apenas como referência para a apresentação da proposta.</p> <p>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos acordos de cooperação, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência</p>	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria (projetos de gestão de unidades de conservação, de conservação da biodiversidade, de prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental e de gestão de recursos hídricos).	<p>- A capacidade técnico-operacional será avaliada com base nos critérios estabelecidos no ANEXO I – item 2.4</p> <p>Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da instituição parceira (art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014)</p>	35
Pontuação Máxima Global		100

Neste edital, são considerados projetos de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente os previstos no art. 78 da Lei estadual nº 18.102/2013. E são considerados projetos de gestão de recursos hídricos aqueles que envolvem ações de planejamento, monitoramento, conservação e uso sustentável da água, incluindo a elaboração de planos de recursos hídricos, o aprimoramento dos instrumentos de gestão das políticas nacional e estadual, o monitoramento qual-quantitativo dos corpos d'água, a recuperação de áreas degradadas, a implementação de infraestrutura hídrica sustentável e a promoção da segurança hídrica.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E) - capacidade técnico-operacional, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

A administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções, nos termos do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública do estado de Goiás, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.5.6. O proponente deverá descrever as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, observando-se que a comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas etapas 1 a 3 da fase de celebração – itens 8.2, 8.3 e 8.4 deste Edital, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 40% (quarenta por cento);
 b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
 c) que não contenham, no mínimo, as informações previstas nos incisos I a IV do § 2º do art. 16 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, a saber:

1. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

2. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas. A proposta deve apresentar ações, metas e indicadores que visam a implementação e a operação dos 3 (três) fundos privados (FCA, FCM e FRH), incluindo o cumprimento do prazo estabelecido no art. 20 do Decreto estadual nº 10.280/2023, sendo:

- procedimentos de contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal;
- procedimentos de gestão financeira, contábil e de compliance;
- operação técnica e financeira dos fundos privados;
- procedimentos para receber e internalizar os valores devidos por empreendedores, autuados e usuários de recursos hídricos;
- planejamento da execução dos recursos, tendo como diretriz o Planejamento Estratégico da SEMAD (Portaria nº 544/2023) e as determinações das Câmaras de Compensação Ambiental e de Avaliação de Projetos para Conversão de Multas e dos Comitês de Bacia Hidrográfica. O planejamento envolve como será a dinâmica para receber a demanda, elaborar planos de trabalho e/ou projetos (incluindo projetos conceituais, projetos executivos e orçamentários, quando solicitados pela SEMAD), levantar e aprovar orçamentos e realizar as contratações e entregas de bens ou serviços, com a devida aprovação da SEMAD;
- serviços de secretaria executiva para os Comitês de Bacia Hidrográfica;
- investimento dos recursos no mercado financeiro e a implementação de um fundo fiduciário; e
- demais ações consideradas necessárias para a operação dos fundos privados;
- excepcionalmente, os boletos do primeiro ciclo da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao ano de 2024, terão o prazo para emissão prorrogado para até 10/12/2025.

3. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

4. o valor global; ou

d) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, § 2º, do Decreto federal nº 8.726, de 2016).

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerado o somatório das notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito no seguinte modo:

- a) primeiramente, com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (E);
- b) persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (D) e (B);
- c) persistindo o empate, será considerada vencedora a entidade com maior tempo de constituição; e
- d) em último caso, a questão será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Seleção em local, data e horário divulgado no sítio oficial da internet (<https://goias.gov.br/meioambiente/>) com 3 (três) dias úteis de antecedência. O sorteio será gravado e disponibilizado no sítio oficial.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar: A SEMAD divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial na internet (<https://goias.gov.br/meioambiente/>) ou outra plataforma eletrônica única, se houver, e no Diário Oficial do Estado de Goiás (art. 17 do Decreto federal nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar: Haverá fase recursal após divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001), observando-se que não serão conhecidos recursos interpostos fora deste prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados apenas por correio eletrônico.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses:

- a) preferencialmente, por via eletrônica, de forma gratuita; ou
- b) por documento impresso, sendo devida a cobrança pelos eventuais custos de emissão dos documentos.

7.7.4. Interposto recurso, a SEMAD dará ciência, no sítio oficial (<https://goias.gov.br/meioambiente/>), e no Diário Oficial do Estado de Goiás, para que os interessados apresentem suas contrarrazões.

7.8. Etapa 6: Apresentação de contrarrazões

7.8.1. As contrarrazões serão apresentadas apenas por correio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação da ciência da SEMAD de interposição de recursos no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.8.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses:

- a) preferencialmente, por via eletrônica, de forma gratuita; ou
- b) por documento impresso, sendo devida a cobrança pelos eventuais custos de emissão dos documentos.

7.9. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção será responsável pela sua análise.

7.9.2. Recebido os recursos, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao titular da pasta, com as informações necessárias à decisão final.

7.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso, devendo ser ainda observado que:

a) a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório; e

b) não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.9.4. Na contagem dos prazos, serão observadas as regras previstas no art. 66, da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, a saber:

a) os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e

b) considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção;

7.10. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver): Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMAD deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado de Goiás, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto federal nº 8.726, de 2016).

7.10.1. A homologação não gera direito para a proponente selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

7.10.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a SEMAD poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3 - Etapas da fase de celebração do acordo

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da proponente selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer do órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.
5	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás

8.2. Etapa 1: Convocação da proponente selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais: Para a celebração da parceria, a SEMAD convocará a proponente selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a proponente selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto federal nº 8.726, de 2016.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; e

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

8.2.3. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a proponente selecionada, no mesmo prazo acima, de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto de natureza semelhante de, no mínimo, três anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela proponente;

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Estaduais e à Dívida Ativa da União e do Estado de Goiás;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto federal nº 8.726, de 2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII – cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX – declaração do representante legal da proponente com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X – declaração do representante legal da proponente sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI – declaração do representante legal da proponente de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

XII – certidões negativas de débitos e de embargos junto aos órgãos ambientais federais, do estado de Goiás e do estado de origem da instituição; e

XII – balanço patrimonial ou declaração de imposto de renda de pessoa jurídica que comprove a execução financeira de, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em 1 (um) exercício fiscal, nos últimos 5 (cinco) anos.

8.2.4. A critério da proponente, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para o caso de débitos federais (art. 26, § 3º, do Decreto federal nº 8.726, de 2016).

8.2.5. As proponentes ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 8.2.3 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, § 4º, do Decreto federal nº 8.726, de 2016).

8.2.6. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, a instituição parceira celebrante deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei federal nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a instituição parceira "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II – comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela proponente selecionada, por correio eletrônico.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais (Análise do Plano de Trabalho): Esta etapa consiste no exame formalizado, a ser realizado pela SEMAD, no prazo de 15 (quinze) dias, do atendimento, pela proponente selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior, englobando, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

8.3.1. A SEMAD examinará o Plano de Trabalho apresentado pela proponente selecionada ou, se for o caso, pela proponente imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, sendo somente aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já inclusas na proposta apresentada pela proponente.

8.3.2. Nos termos da legislação aplicável, na hipótese de a proponente selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, procedendo-se, em seguida, à verificação dos documentos.

8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a proponente será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto federal nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela SEMAD, as designações do gestor da parceria e da comunicação dos Comitês Gestores de acompanhamento da gestão e uso dos recursos dos fundos, instituído pelo Decreto estadual nº 10.591/2024.

8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. A proponente selecionada deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação, pela SEMAD, do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da SEMAD na internet (<https://goias.gov.br/meioambiente/>), sendo admitido o prazo máximo definido na Tabela 1 para apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, de forma eletrônica, pelo e-mail gestorfundos.meioambiente@goias.gov.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contados da data limite para envio das propostas.

9.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contados da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail gestorfundos.meioambiente@goias.gov.br, sendo que os

9.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, observando-se que as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão

juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.3. A SEMAD resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

9.4. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.5.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas na legislação regente.

9.6. A SEMAD não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.8. O presente Edital terá vigência de 08 (oito) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

9.9. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Nota Técnica e Premissas para Apresentação de Propostas

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Modelo do Acordo de Cooperação.

Goiânia, 21 de março de 2025

ANDRÉA VULCANIS

Secretaria de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

NOTA TÉCNICA E PREMISSAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**1. DETALHAMENTO CONCEITUAL, DE ESCOPO E DE ASPECTOS DE GESTÃO DOS FUNDOS PARA ELABORAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA DOS CANDIDATOS**

Apresentado o contexto normativo no item 3 do presente edital, detalhamos a perspectiva institucional dos fundos objeto desta seleção por chamamento público para acordo de cooperação com OSC.

1.1. A governança dos fundos é pública, cabendo (Decreto estadual nº 10.591/2024):

a) ao Gestor Operacional e Financeiro: recepcionar a demanda por parte da SEMAD e providenciar as contratações de bens e serviços; realizar a execução da demanda; coordenar as atividades dos seus contratados; ser o interlocutor com os beneficiários dos planos e projetos aprovados para execução; realizar a prestação de contas técnica, física e financeira; realizar o recolhimento dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, da compensação ambiental, da conversão de multas e demais recursos previstos para os fundos privados; promover a gestão financeira de todos os recursos dos fundos; prestar apoio à SEMAD no exercício de sua função de Agência de Água ou de Bacia;

b) à SEMAD: planejar, monitorar e aprovar a execução das compensações ambientais, das conversões de multas, da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e demais receitas vinculadas ao FCA, ao FCM e ao FRH, bem como a aprovação das prestações de contas; manter cadastro dos usuários dos recursos hídricos com informações pertinentes para a realização da cobrança, inclusive o valor a ser cobrado.

c) aos Comitês Gestores: aprovar procedimentos, metas, diretrizes e critérios para o funcionamento dos fundos; orientar o gestor operacional e financeiro acerca do planejamento estratégico dos fundos e da seleção dos projetos ambientais e de recursos hídricos em que serão aplicados; aprovar a forma de aporte dos recursos destinados no mercado financeiro, sugerida pelo gestor operacional e financeiro; acompanhar e avaliar as atividades dos fundos, analisando os documentos e relatórios de atuação do gestor operacional e financeiro dos recursos geridos, com vistas a zelar pela garantia do alcance das metas estabelecidas; supervisionar o desenvolvimento dos fundos e assegurar a transparência pública das informações pertinentes às suas atividades; recomendar à SEMAD a aprovação ou reprovação das prestações de contas dos fundos; fixar mecanismos periódicos de revisão do resarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas pela prestação de serviços da instituição parceira, observado o percentual máximo legal.

1.2. Quanto a procedimentos comuns à gestão operacional e financeira dos fundos privados (Decreto estadual nº 10.591/2024), o gestor operacional e financeiro:

a) fará com que seja publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do acordo de cooperação e após aprovação da SEMAD, regulamento próprio com os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes dos fundos, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da imparcialidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo. O gestor operacional e financeiro deverá realizar a execução dos gastos mediante procedimento simplificado que selecione a melhor proposta;

b) sob os aspectos financeiro, contábil e de compliance, deverá: realizar a separação financeira e contábil dos ativos geridos; manter contabilidade e registros em consonância com os princípios gerais da contabilidade brasileira, próprios para os recursos recebidos; divulgar, em sítio eletrônico próprio, as demonstrações financeiras, a gestão e a aplicação dos recursos dos fundos, com periodicidade mínima anual; obedecer a todas as normas financeiras e fiscais vigentes no País;

apresentar, de modo detalhado, para aprovação dos Comitês Gestores, informações sobre os investimentos e sobre a aplicação dos recursos dos fundos, mediante ato de seu Conselho de Administração ou instância interna equivalente, e parecer de sua área responsável por investimentos ou de instituição contratada para esse fim; apresentar para aprovação dos Comitês Gestores proposta de implementação de um fundo fiduciário¹ para custeio de longo prazo de programas ambientais e de recursos hídricos; apresentar proposta de adotar mecanismos e procedimentos internos de salvaguarda, de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades, referentes aos fundos; estabelecer códigos de ética e de conduta para seus dirigentes, funcionários e colaboradores.

¹ Fundo Fiduciário é um instrumento financeiro de capitalização baseado no conceito internacionalmente conhecido como *endowment fund*, destinado a captar e acumular recursos monetários e usar apenas os rendimentos líquidos auferidos.

1.3. Fundo de Compensação Ambiental – FCA

a) **O que é?** – A compensação ambiental é uma responsabilidade vinculada ao empreendedor, na qual ele é obrigado a apoiar a criação, implantação e manutenção de unidades de conservação e a conservação da fauna, conforme art. 36 da Lei federal nº 9.985/2000 e art. 35 da Lei estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002. O Fundo de Compensação Ambiental – FCA, previsto no art. 50 da Lei estadual nº 20.694, de 2019, é um modelo de execução da compensação ambiental via mecanismos operacionais e financeiros [MOF] reconhecidos pelo Poder Público, por meio de uma formalização triangular entre governo, empreendedor e o gestor financeiro e operacional. O mecanismo operacional e financeiro é um tipo de execução direta (execução pelo empreendedor) mediante terceira instituição interposta, conforme art. 35, §6º da Lei estadual nº 14.247, de 2002.

b) **Finalidade** – O FCA tem como objetivo o recolhimento e a execução dos recursos de compensação ambiental destinados para o financiamento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, conforme determinado pela Câmara de Compensação Ambiental, nos termos da Portaria SEMAD nº 399, de 16 de maio de 2024, e demais recursos vinculados ao fundo.

c) **Fonte de recursos** – Nos termos do art. 50, *caput* e §6º, da Lei estadual nº 20.694, de 2019, o FCA será integralizado com recursos oriundos de compensação ambiental, doações e outras receitas oriundas das unidades de conservação, incluídas receitas de bilheterias, outorgas de concessões de uso público, prestação de serviços, realização de eventos, contribuições financeiras, dentre outras rendas decorrentes de arrecadação de áreas protegidas.

d) **Gestão do FCA – Planejamento**: as demandas deverão ser planejadas considerando a estratégia para o SEUC estabelecida no Planejamento Estratégico da SEMAD (Portaria nº 544/2023), a projeção agregada dos recursos de compensação ambiental e o potencial ganho de escala, maximizando o impacto do investimento. As demandas deverão ser dimensionadas no tempo, conforme a lógica e as prioridades de consolidação (sistêmica e por unidade de conservação), a capacidade de execução do gestor operacional e financeiro e a capacidade de absorção pelo Poder Público.

e) **Prestação de contas técnica e financeira**: A prestação de contas será realizada pelo gestor operacional e financeiro nos aspectos global e específico (neste último, por empreendimento e por unidade de conservação beneficiada/projeto de conservação da fauna). O empreendedor poderá atuar como fiscalizador do uso dos recursos da compensação ambiental de seu empreendimento.

f) **Quitação**: O gestor operacional e financeiro deverá comunicar à SEMAD a transferência integral ou parcial dos recursos pelo empreendedor, e os casos de inadimplemento, para adoção das medidas sancionatórias e administrativas pertinentes pela Pasta. O depósito da compensação ambiental pelo empreendedor deverá atender aos requisitos de atualização monetária, multas e juros de mora e parcelamento, conforme previsão legal.

1.4. Fundo de Conversão de Multas – FCM

a) **O que é?** – A multa simples decorrente de infração ambiental pode ser convertida em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, conforme art. 77 da Lei estadual nº 18.102, de 18 de julho de 2013. O Fundo de Conversão de Multas – FCM, previsto no art. 85-A da Lei estadual nº 20.694, de 2019, é um modelo de execução da conversão de multas via mecanismos operacionais e financeiros – MOFs reconhecidos pelo Poder Público, por meio de uma formalização triangular entre governo, autuado e o gestor financeiro e operacional.

b) **Finalidade** – O FCM tem como objetivo o recolhimento e a execução dos recursos de conversão de multas destinados para o financiamento de projetos de preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, conforme determinação da Câmara de Conversões de Multas, nos termos do art. 78, §6º da Lei estadual nº 18.102, de 2013 e da Portaria SEMAD nº 400, de 16 de maio de 2024.

c) **Fonte de recursos** – Nos termos do art. 85-A, *caput* e §8º da Lei estadual nº 18.102, de 2013, o FCA será integralizado com recursos oriundos de conversões de multas, compensações florestais, compensações por danos ambientais, reposição florestal, doações e outras receitas cuja origem tenha vinculação direta com a implementação de políticas ambientais.

d) **Gestão do FCM – Planejamento**: as demandas deverão ser planejadas considerando a estratégia para a implementação das políticas ambientais estaduais estabelecida no Planejamento Estratégico da SEMAD (Portaria nº 544/2023), obedecendo às diretrizes do art. 78 da Lei estadual nº 18.102, de 2013, a projeção agregada dos recursos de conversão de multas e o potencial ganho de escala, maximizando o impacto do investimento. As demandas deverão ser dimensionadas no tempo, conforme a lógica e as prioridades de consolidação, a capacidade de execução do gestor operacional e financeiro e a capacidade de absorção pelo Poder Público.

e) **Prestação de contas técnica e financeira**: A prestação de contas será realizada pelo gestor operacional e financeiro nos aspectos global e específico (neste último, por autuado e por projeto/programa beneficiado). O autuado poderá atuar como fiscalizador do uso dos recursos da conversão da multa ambiental.

f) **Quitação**: O gestor operacional e financeiro deverá comunicar à SEMAD o depósito integral do valor fixado para a conversão de multa realizado pelo autuado e os casos de inadimplemento, para adoção das medidas sancionatórias e administrativas pertinentes pela SEMAD. O depósito da conversão de multa pelo autuado deverá atender aos requisitos de atualização monetária, multa e juros de mora e parcelamento, conforme previsão legal.

1.5. Fundo de Recursos Hídricos – FRH

a) **O que é?** – A cobrança pelo uso dos recursos hídricos é um dos instrumentos de gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997, e destina-se ao cumprimento das obrigações legais referentes à Política Estadual de Recursos Hídricos e ao Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SIGRH, nos termos do art. 16 do Decreto estadual nº 10.280, de 30 de junho de 2023. O Fundo de Recursos Hídricos (FRH), previsto no art. 68 da Lei estadual nº 20.694, de 2019, é um modelo de execução da cobrança pelo uso dos recursos hídricos via mecanismos operacionais e financeiros [MOF] reconhecidos pelo Poder Público, por meio de uma formalização entre órgão gestor de recursos hídricos e o gestor operacional e financeiro.

b) **Finalidade** – O FRH tem como objetivo o recolhimento e a execução dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos destinados para o financiamento: (a) de planos, programas, projetos e estudos, serviços e obras hidráulicas e de saneamento, recuperação de áreas degradadas, revitalização de bacias e incremento na produção de água, pagamento por serviços ambientais, monitoramento hidrológico, entre outros, todos de interesse comum, que garantam os objetivos previstos no plano estadual de recursos hídricos e nos planos estaduais de saneamento, neles incluídos os planos de proteção de controle de poluição das águas, nos termos do art. 16, §2º do Decreto Estadual nº 10.280, de 2023, e (b) dos custos de operação, manutenção e administração da gestão de recursos hídricos no Estado de Goiás e o funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHi, nos termos do art. 16 do Decreto estadual nº 10.280, de 2023, incluindo o

serviço de secretaria executiva para os Comitês de Bacia Hidrográfica. Os planos e os programas aprovados pelos comitês de bacia hidrográfica a serem executados com recursos obtidos da cobrança nas respectivas bacias hidrográficas terão caráter vinculante para a aplicação desses recursos, nos termos do art. 16, § 1º do Decreto estadual nº 10.280, de 2023.

c) **Fonte de recursos** – O FRH será integralizado com os seguintes recursos que estão previstos no art. 68, *caput* e §1º da Lei estadual nº 20.694, de 2019: cobrança pelo uso dos recursos hídricos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e recursos eventuais.

d) **Gestão do FRH - Planejamento**: as demandas deverão ser planejadas considerando a estratégia para a implementação das políticas de recursos hídricos estaduais estabelecida no Planejamento Estratégico da SEMAD (Portaria nº 544/2023), e a gestão do SIGRH, nestas incluídos os custos de operação, manutenção e administração da gestão de recursos hídricos no Estado de Goiás e o funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHi, observado o art. 16, *caput* e parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto estadual nº 10.280, de 2023, bem como a projeção agregada dos recursos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e o potencial ganho de escala, maximizando o impacto do investimento. As demandas deverão ser dimensionadas no tempo, conforme a lógica e as prioridades de consolidação, a capacidade de execução do gestor operacional e financeiro e a capacidade de absorção pelo Poder Público.

e) **Prestação de contas técnica e financeira**: Para fins contábeis e de prestação de contas de resultados, o gestor operacional e financeiro deve abrir e manter controle contábil separado para cada bacia hidrográfica/UPGRH. O usuário de recursos hídricos poderá atuar como fiscalizador do uso dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

f) **Quitação**: Caberá à SEMAD o envio anual do cadastro dos usuários de recursos hídricos, com informações pertinentes para a realização da cobrança, incluindo o valor a ser cobrado. Em caso de inadimplemento do usuário de recursos hídricos, a SEMAD deve ser comunicada pelo gestor operacional e financeiro para adoção das medidas sancionatórias e administrativas pertinentes. O pagamento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos pelo usuário de recursos hídricos deverá atender aos requisitos de atualização monetária, multas e juros de mora.

2. PREMISSAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

2.1. Fundo de Compensação Ambiental – FCA

A compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental é firmada com o empreendedor por meio do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA. A tabela abaixo demonstra os valores firmados nos anos de 2019 a 2024.

Tabela A - Valores de TCCA celebrados por ano junto à SEMAD:

TCCA celebrados	Quantidade	Valores
2019	3	R\$ 4.661.576,85
2020	20	R\$ 9.590.746,42
2021	43	R\$ 27.040.762,84
2022	8	R\$ 4.649.160,94

2023	46	R\$ 4.191.250,85
2024	51	R\$ 41.781.509,85

Obs.: Os valores apresentados têm o objetivo precípua de servir apenas como referência para apresentação das propostas.

2.2. Fundo de Conversão de Multas – FCM

A política de mediação de conflitos, por intermédio da autocomposição, instituída em julho/2021, foi consolidada em 2022. A tabela abaixo demonstra os valores firmados por autuados, em Termo de Compromisso Ambiental e de Conversão de Multas – TCACM, em prestação de serviços de preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental nos anos de 2021 a 2024. Em 2022, houve uma única conversão de multa no valor de R\$ 10.097.957,90 (desvio padrão).

Tabela B - Valores de TCACM celebrados por ano junto à SEMAD:

TCACM celebrados	Quantidade	Valores
2021	47	R\$ 3.296.181,88
2022	187	R\$ 24.731.706,18
2023	246	R\$ 12.020.727,72
2024	227	R\$ 11.838.138,31

Obs.: Os valores apresentados acima têm o objetivo precípua de servir apenas como referência para apresentação das propostas.

2.3. Fundo de Recursos Hídricos – FRH

A tabela abaixo apresenta a estimativa de arrecadação para cada Comitê de Bacia Hidrográfica do Estado de Goiás com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos:

Tabela C - Estimativa de arrecadação por Comitê de Bacia Hidrográfica do Estado de Goiás para os anos de 2024 e 2025:

Arrecadação por CBH	2024	2025
Afluentes goianos do Rio Araguaia (CBH AGORA)	R\$ 3.238.821,14	R\$ 6.477.642,28
Afluentes goianos do Rio Tocantins (a ser instalado)	R\$ 3.796.029,16	R\$ 7.592.058,33

Afluentes goianos do Baixo Paranaíba (CBH Baixo)	R\$ 1.984.441,02	R\$ 3.968.882,04
Rios Turvo e dos Bois (CBH Bois)	R\$ 4.285.719,53	R\$ 8.571.439,06
Rio Meia Ponte (CBH Meia Ponte)	R\$ 5.112.927,72	R\$ 10.225.855,45
Rios Corumbá, Veríssimo e São Marcos (CBH CVSM)	R\$ 5.471.704,06	R\$ 10.943.408,11
Afluentes doianos do Rio São Francisco (CBH AGSF)	R\$ 207.967,11	R\$ 415.934,23
Total	R\$ 24.097.609,74	R\$ 48.195.219,49

Obs1.: Os valores apresentados acima têm o objetivo precípua de servir apenas como referência para apresentação das propostas.

Obs2.: Os boletos referentes ao pagamento pelo uso dos recursos hídricos deverão ser emitidos no 1º (primeiro) trimestre do ano subsequente ao ano em que eles forem utilizados, conforme art. 20, Parágrafo único, do Decreto estadual nº 10.280, de 2023.

Obs3.: A cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio estadual iniciará no ano de 2024, com a emissão dos respectivos boletos, excepcionalmente, prorrogada para até 10/12/2025.

Obs 4.: Os preços públicos constantes nos anexos I e II do Decreto estadual nº 10.280, de 2023, estão previstos para incidirem sobre cada categoria, tipologia e finalidade de uso na emissão de outorga de recursos hídricos; com isso, poderá haver correção dos preços públicos conforme o art. 18. Não há estimativa de valores do lançamento para diluição de efluentes. A estimativa calculada de arrecadação, considerando as captações superficiais e subterrâneas para todo o Estado de Goiás, é de R\$ 24.097.609,74 (vinte e quatro milhões, noventa e sete mil seiscentos e nove reais e setenta e quatro centavos) considerando anexo I, ou seja, dos valores computados em 2024 para serem recebidos em 2025, e de R\$ 48.195.219,49 (quarenta e oito milhões, cento e noventa e cinco mil duzentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos) dos valores computados em 2025 para serem recebidos em 2026.

2.4. Critérios para avaliação da capacidade técnico-operacional da proponente

A capacidade técnica operacional será avaliada pelos critérios de julgamento constantes nos quadros abaixo. A pontuação máxima possível é 35 (trinta e cinco) pontos, sendo 20 pontos referentes à experiência específica do proponente e 15 pontos referentes à qualificação da equipe de gerenciamento:

Tabela D - Critérios para avaliação da experiência específica do proponente:

Experiência Específica do Proponente (Instituição)	Pontos
D.1 - Até 02 atestados de Gerenciamento de Projetos ou Programas de gestão de unidades de conservação, conservação da biodiversidade e/ou de preservação,	3

melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de valor maior que 15 milhões de reais (um ponto e meio por atestado)	
D.2 - Até 02 atestados de Gerenciamento de Projetos ou Programas de gestão de recursos hídricos, de valor maior que 15 milhões de reais (um ponto e meio por atestado)	3
D.3 - Até 02 atestados de Gerenciamento de Projetos ou Programas de gestão de unidades de conservação, conservação da biodiversidade e/ou de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de valor maior que 10 milhões de reais (um ponto por atestado)	2
D.4 - Até 02 atestados de Gerenciamento de Projetos ou Programas de gestão recursos hídricos, de valor maior que 10 milhões de reais (um ponto por atestado)	2
D.5 - Até 02 atestados de Gerenciamento de Projetos ou Programas de gestão de unidades de conservação, conservação da biodiversidade e/ou de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de valor maior que 5 milhões de reais (meio ponto por atestado)	1
D.6 - Até 02 atestados de Gerenciamento de Projetos ou Programas de gestão de recursos hídricos, de valor maior que 5 milhões de reais (meio ponto por atestado)	1
D.7 - Até 02 atestados de trabalho relacionado ao objeto desta contratação realizado nos últimos 3 anos (um ponto por atestado)	2
D.8 - Experiência como gestor operacional e financeiro em mecanismos semelhantes aos fundos privados ou como entidade equiparada ou delegatária das funções de agente de águas (um ponto por ano de experiência, limitado a até 6 (seis) pontos).	6
Total (pontuação máxima)	20

Tabela E - Critérios para avaliação da qualificação da equipe de gerenciamento:

Qualificação da Equipe de Gerenciamento	Pontos

<p>E.1 - Coordenador Geral</p> <p>Até 03 atestados em coordenação de equipes multidisciplinares de projetos ligados à conservação da biodiversidade, à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental e/ou à gestão de recursos hídricos (um ponto por atestado)</p> <p>Formação acadêmica em gerenciamento de projetos (0,5 ponto)</p>	3,5
<p>E.2 - Coordenador da área de meio ambiente</p> <p>Até 02 atestados em coordenação de equipes multidisciplinares de projetos ligados à conservação da biodiversidade e/ou à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental (um ponto por atestado)</p>	2
<p>E.3 - Coordenador da área de recursos hídricos</p> <p>Até 02 atestados em coordenação de equipes multidisciplinares de projetos ligados à gestão de recursos hídricos (um ponto por atestado)</p>	2
<p>E.4 - Coordenador de compras e contratações</p> <p>(a) Experiência de 3 a 5 anos – 1 ponto (b) Experiência entre 5 e 7 anos – 2 pontos (c) Experiência acima de 7 anos - 3 pontos</p>	3
<p>E.5 - Coordenador administrativo e financeiro</p> <p>(a) Experiência de 3 a 5 anos – 1 ponto (b) Experiência entre 5 e 7 anos – 2 pontos (c) Experiência acima de 7 anos - 3,5 pontos</p>	3,5
<p>E.6 - Coordenador de apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica e órgãos colegiados</p> <p>(a) Experiência de 2 a 4 anos – 0,25 ponto (b) Experiência entre 4 e 6 anos – 0,5 ponto (c) Experiência acima de 6 anos - 1 ponto</p>	1
Total (pontuação máxima)	15

a) A experiência da Instituição será comprovada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos em favor da instituição concorrente, impressos em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas (contratos, produtos, portfólios, onde devem estar discriminados os projetos, cliente e atestados de execução). A instituição concorrente deve indicar para cada atestado apresentado a qual item da Tabela D ele visa atender. Os atestados apresentados não podem ser cumulativos, isto é, não se pode apresentar o mesmo atestado para mais de um critério de pontuação referente aos itens D.1 a D.6, exceto para comprovação de experiência nos itens D.7 e D.8.

b) A experiência profissional da equipe de gerenciamento será comprovada por meio da apresentação de currículo profissional (dados pessoais, formação acadêmica, qualificações, experiência profissional, idiomas, cursos e outras atividades), devidamente assinado pelo profissional contendo declaração de que concorda com a sua indicação pela instituição concorrente para compor a equipe de gerenciamento, data e assinatura. A comprovação dos trabalhos realizados será feita mediante apresentação de certidões de acervo técnico - CAT ou documentos equivalentes, fornecidos por instituições de direito público ou privado, com registro no órgão competente e emitido em nome de seus responsáveis técnicos ou atestado emitido pela instituição contratante, em cujo teor deve constar obrigatoriamente: nome do profissional, qualificação, características do trabalho realizado (denominação, natureza, descrição, porte e finalidade); natureza da função desempenhada pelo profissional (coordenação, execução, etc.), local de execução dos serviços; período de realização do serviço (dd/mm/aa a dd/mm/aa); data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado. Para comprovação de formação acadêmica em gerenciamento de projetos, é necessário que o profissional tenha concluído MBA, Especialização ou Pós-Graduação Senso Estrito em Gerenciamento de Projetos.

c) Durante a execução dos serviços, toda a equipe de gerenciamento discriminada para o serviço deve estar disponível. No caso da necessidade de substituição de algum integrante da equipe, deve ser apresentada justificativa e o profissional substituto ter qualificação similar e ser aprovado pela SEMAD.

d) A proposta deve apresentar a equipe mínima para a execução do objeto, incluindo a equipe de gerenciamento.

e) A rotatividade da equipe de gerenciamento deve ser evitada. Durante todo o contrato, no mínimo 2/3 (dois terços) da equipe de gerenciamento, validada no processo seletivo, deve ser mantida. No caso de necessidade de substituição de algum integrante da equipe, deve ser apresentada justificativa e o profissional substituto deverá ter qualificação similar e ser aprovado pela SEMAD.

f) A instituição parceira deverá manter 2 (dois) integrantes da equipe mínima, presencialmente, em escritório localizado em sede administrativa da SEMAD que será cedido para apoio na gestão operacional e financeira dos fundos privados.

2.5. Critérios para avaliação da adequação da proposta ao valor de referência

A instituição participante deve apresentar uma proposta financeira para o ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas pela realização dos serviços de criação e administração dos fundos privados.

Considera-se como ressarcimento dos custos operacionais e de despesas administrativas a prestação dos seguintes serviços:

I – a gestão financeira e contábil da carteira dos fundos;

II – as atividades de tesouraria, de controle, prestação de contas e processamento dos ativos financeiros;

III – a classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

IV – os honorários e despesas de contratação de auditoria independente;

V – demais encargos decorrentes da gestão dos fundos;

VI – a execução direta ou indireta dos recursos integralizados nos fundos, responsabilizando-se pelas aquisições e pela prestação dos serviços, incluindo custos administrativos e com pessoal; e

VII – demais despesas fixas ou eventuais de custeio da estrutura administrativa permanente da instituição.

Obs.1: As despesas administrativas e os custos operacionais essenciais para o funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica e de suas instâncias, como locação de espaços para reuniões, diárias e passagens para membros, não serão contabilizados dentro do percentual destinado para o ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas da instituição parceira. Essas despesas e custos serão contabilizados na parcela do percentual destinada aos investimentos na bacia hidrográfica, conforme os planos de aplicação dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, aprovados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Tabela F - Ressarcimento dos custos operacionais e de despesas administrativas:

Ressarcimento	Percentual total	Incidência
Custos operacionais e despesas administrativas	_____ %	Até _____ % sobre os valores arrecadados pelos FCA, FCM e FRH

a) O percentual total apresentado na proposta deve ser detalhado de forma a identificar os percentuais estimados para o ressarcimento das seguintes ações:

Tabela G - Detalhamento do percentual total do ressarcimento dos custos operacionais e de despesas administrativas:

Detalhamento do ressarcimento	Percentual estimado
G.1 - Gestão operacional e financeira do FCA	Até _____ %
G.2 - Gestão operacional e financeira do FCM	Até _____ %
G.3 - Arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do estado de Goiás	Até _____ %
G.4 - Gestão operacional e financeira do FRH referente aos afluentes goianos do Rio Araguaia (CBH AGORA)	Até _____ %
G.5 - Gestão operacional e financeira do FRH referente aos afluentes goianos do Rio Tocantins (a ser instalado)	Até _____ %

G.6 - Gestão operacional e financeira do FRH referente aos afluentes goianos do Baixo Paranaíba (CBH Baixo)	Até _____ %
G.7 - Gestão operacional e financeira do FRH referente aos Rios Turvo e dos Bois (CBH Bois)	Até _____ %
G.8 - Gestão operacional e financeira do FRH referente ao Rio Meia Ponte (CBH Meia Ponte)	Até _____ %
G.9 - Gestão operacional e financeira do FRH referente aos Rios Corumbá, Veríssimo e São Marcos (CBH CVSM)	Até _____ %
Total	Até _____ %

O detalhamento do percentual total do ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas deve-se à autonomia de cada Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) em selecionar outra entidade para a gestão operacional e financeira dos valores arrecadados pela cobrança do uso dos recursos hídricos. O gestor operacional e financeiro selecionado neste edital será responsável pelo FCA, FCM e FRH em sua totalidade. Caso o(s) CBH(s) decida(m) por outra entidade, o percentual total deverá ser recalculado, tendo como referência o detalhamento acima apresentado. E a incidência será sobre os valores arrecadados pelo FCA e FCM em sua totalidade e, no caso do FRH, pelos valores recolhidos nas bacias hidrográficas sob a sua gestão.

b) O valor máximo admitido para o ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas será de 12 % (doze por cento) dos valores arrecadados pelos FCA, FCM e FRH, conforme art. 5º da Lei estadual nº 22.017/23.

c) A proposta será avaliada por meio do índice financeiro da proposta (IFP) que é composto com base nos critérios de julgamento abaixo estabelecidos, sendo possível alcançar o máximo de 25 (vinte e cinco) pontos, atribuídos automaticamente para a menor proposta.

· A menor proposta financeira receberá nota 25;

· As demais propostas financeiras receberão nota, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Nota X} = 25 \div (\text{proposta X} \div \text{proposta referência})$$

Sendo:

Nota X = nota da proposta que está sendo avaliada;

Proposta X = proposta em avaliação;

Proposta referência = menor proposta.

d) Os participantes do chamamento devem justificar a sua proposta financeira com planilhas de: (1) estimativa de arrecadação do FCA, FCM e FRH para o período de 2 (dois) anos; e (2) estimativa dos custos operacionais e das despesas administrativas para o período de 2 (dois) anos.

e) As propostas financeiras com percentual acima do limite legal ou abaixo de 6,0% (seis por cento) receberão nota zero.

f) As propostas financeiras que não apresentarem as planilhas de estimativa de arrecadação do FCA, FCM e FRH e de estimativa dos custos operacionais e das despesas administrativas receberão nota zero.

g) O teto para o ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas será inicialmente estabelecido pela SEMAD no acordo de cooperação, com base no plano de trabalho apresentado pela instituição selecionada, e será revisto após 6 (seis) meses da assinatura do acordo de cooperação pelos Comitês Gestores, para verificar a sua exacerbação ou insuficiência para a satisfação dos seus propósitos específicos.

h) Compete aos Comitês Gestores fixar mecanismos periódicos de revisão do ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas pela prestação de serviços da instituição parceira, observado o máximo legal.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SEMAD

A [identificação do participante] inscrita no CNPJ [nº do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade [nº do registro geral de identificação] e CPF [nº do Cadastro de Pessoa Física], DECLARA que a está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, xx de xx de 202x.

.....
(Nome e cargo do Representante Legal da Instituição)

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos para a parceira outros bens para tanto.

Obs: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, xx de xx de 202x.

.....
 (Nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro, para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na instituição parceira	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos arrecadados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

- Não contratará com recursos da parceria pessoa física, obras e serviços e a autorização de subcontratação de pessoa física que atue como representante de entidade integrante dos órgãos dirigentes dos comitês de bacia hidrográfica, assim como de entidades ou pessoas físicas que tenham relação de parentesco até terceiro grau com representantes dos comitês de bacia hidrográfica, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e do gestor operacional e financeiro, com exceção de pessoas físicas escolhidas em processo de seleção com ampla concorrência (Decreto nº 10.591/2024, art. 38)

Local-UF, xx de xxxxxx de 2025.

.....
(Nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO V **DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro, para os devidos fins, nos termos do art. 26, *caput*, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e

impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de junho de 1992.

Local-UF, xx de xxxxxx de 2025.

.....
(Nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO VI MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e [nome da instituição parceira], objetivando cooperação mútua para o recolhimento e a execução de recursos de origem privada, destinados à implementação de políticas públicas estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos.

Por este instrumento, de um lado, O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela atual Titular da Pasta, Secretaria de Estado, Dra. **ANDRÉA VULCANIS**, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº 845.216.009-72, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a instituição parceira xxxxxxxxxxxxxxxx, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, com CNPJ(MF) sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx**, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada apenas **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025, tendo em vista o que consta do Processo nº 202500017001441, e em observância às disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é o recolhimento e a execução de recursos de origem privada, destinados à implementação de políticas públicas estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos, por meio da criação, administração e gestão de 3 (três) fundos privados contábeis de natureza financeira, denominados Fundo de Compensação Ambiental – FCA, Fundo de Conversão de Multas – FCM, e Fundo de Recursos Hídricos – FRH, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.2. O presente Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes. [retirar conforme cada caso]

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os planos de trabalho poderão ser complementados por "Planos de Execução Anuais" para detalhamento das ações, que devem ser construídos em conjunto e aprovados por ambas as partes.

2.3. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e no inciso I do *caput* do artigo 43 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.4. Qualquer necessidade de alteração do plano de trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes, conforme determinam o art. 57 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e o art. 43 do Decreto federal nº 8.726.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 55 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, por interesse da SEMAD e interesse com aceite da instituição parceira.

3.2. Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as entidades firmarem um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações, bem como a solução de eventuais pendências, nos moldes do art. 42, XVI da Lei federal nº 13.019, de 2014.

3.3. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido se qualquer dos partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários nem financeiros, gerando apenas serviços e produtos previstos no plano de trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e plano de trabalho, conforme as suas disponibilidades logísticas.

4.2. O presente Acordo prevê o recolhimento, a execução e a gestão financeira dos recursos de origem privada, objeto deste Acordo e nos termos nele definidos, pela instituição parceira.

4.3. O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários da instituição parceira e a SEMAD, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente a SEMAD caso este órgão venha a ser, por qualquer motivo, demandado pelos funcionários ou prestadores de serviços da referida instituição.

4.4. O ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas da instituição parceira pelos serviços de criação e administração dos fundos privados para o presente Acordo é:

Ressarcimento	Limite Percentual	Incidência
Custos operacionais e despesas administrativas	Até _____ %	Sobre o montante arrecadado pelo FCA, FCM e FRH

Obs₁: O percentual máximo legal para o ressarcimento dos custos operacionais e de despesas administrativas é de 12% (doze por cento) do valor arrecadado pelos fundos privados.

Obs₂: O limite percentual do ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas será revisto periodicamente pelos Comitês Gestores, caso demonstrada sua exacerbação ou insuficiência para a satisfação dos seus propósitos específicos.

Detalhamento do ressarcimento	Limite Percentual
Gestão operacional e financeira do FCA	Até _____ %
Gestão operacional e financeira do FCM	Até _____ %
Arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do estado de Goiás	Até _____ %
Gestão operacional e financeira do FRH referente aos afluentes goianos do Rio Araguaia (CBH AGORA)	Até _____ %
Gestão operacional e financeira do FRH referente aos afluentes goianos do Rio Tocantins (a ser instalado)	Até _____ %
Gestão operacional e financeira do FRH referente aos afluentes goianos do Baixo Paranaíba (CBH Baixo)	Até _____ %
Gestão operacional e financeira do FRH referente aos Rios Turvo e dos Bois (CBH Bois)	Até _____ %
Gestão operacional e financeira do FRH referente ao Rio Meia Ponte (CBH Meia Ponte)	Até _____ %

Gestão operacional e financeira do FRH referente aos Rios Corumbá, Veríssimo e São Marcos (CBH CVSM)	Até _____ %
Total	Até _____ %

O detalhamento do percentual total do ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas deve-se à autonomia de cada Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) em selecionar outra entidade para a gestão operacional e financeira dos valores arrecadados pela cobrança do uso dos recursos hídricos. O gestor operacional e financeiro é responsável, inicialmente, pelo FCA, FCM e FRH em sua totalidade. Caso o(s) CBH(s) decida(m) por outra entidade, o percentual total deverá ser recalculado, tendo como referência o detalhamento acima apresentado. E a incidência será sobre os valores arrecadados pelo FCA e FCM em sua totalidade e, no caso do FRH, pelos valores recolhidos nas bacias hidrográficas sob a sua gestão.

4.5. Considera-se como ressarcimento dos custos operacionais e de despesas administrativas a prestação dos seguintes serviços:

I – a gestão financeira e contábil da carteira dos fundos;

II – as atividades de tesouraria, de controle, prestação de contas e processamento dos ativos financeiros;

III – a classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

IV – os honorários e despesas de contratação de auditoria independente;

V – demais encargos decorrentes da gestão dos fundos; e

VI – a execução direta ou indireta dos recursos integralizados nos fundos, responsabilizando-se pelas aquisições e pela prestação dos serviços, incluindo custos administrativos e com pessoal; e

VII – demais despesas fixas ou eventuais de custeio da estrutura administrativa permanente da instituição;

Obs.1: As despesas administrativas e os custos operacionais essenciais para o funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica e de suas instâncias, como locação de espaços para reuniões, diárias e passagens para membros, não serão contabilizados dentro do percentual destinado para o ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas da instituição parceira. Essas despesas e custos serão contabilizados na parcela do percentual destinada aos investimentos na bacia hidrográfica, conforme os planos de aplicação dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

4.6. Caberá à instituição parceira apresentar à SEMAD e aos Comitês Gestores os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por categoria.

4.7. Deverá a instituição parceira renunciar ao sigilo da(s) conta(s) bancária(s) e contábeis atinentes aos recursos arrecadados nos fundos privados.

4.8. Caso a instituição parceira opte por gerenciar os fundos privados em sua sede ou filial e seja por meio de rateio, ela deverá publicar o detalhamento dos gastos operacionais e das despesas administrativas, referentes ao rateio, após aprovação da SEMAD, em planilha específica, acompanhado dos devidos registros contábeis relativos à totalidade de seus acordos de cooperação, termos de colaboração e/ou contratos, incluindo os gastos da unidade administrativa privada, de forma a comprovar a correta apuração dos percentuais de cada contrato. Sem rateio, a gestão dos fundos privados deve ser feita em local exclusivo.

4.9. Poderão ser adotadas pela instituição parceira práticas de captação de recursos por meio dos fundos privados, junto a outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e

a estados estrangeiros, utilizando os recursos depositados como instrumento ou garantia do incremento de novas fontes de recursos, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração. (Decreto 10.591/2024, art. 33, §4º)

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS GESTORES, DA SEMAD E DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

5.1. São atribuições dos comitês de acompanhamento da gestão e uso dos recursos dos fundos, chamados de Comitês Gestores, cuja composição está definida no art. 28 Decreto Estadual nº 10.591/2024:

- a) aprovar procedimentos, metas, diretrizes e critérios para o funcionamento dos fundos;
- b) orientar o gestor operacional e financeiro acerca do planejamento estratégico dos fundos e da seleção dos projetos ambientais e de recursos hídricos em que serão aplicados;
- c) aprovar a forma de aporte dos recursos destinados no mercado financeiro, sugerida pelo gestor operacional e financeiro;
- d) acompanhar e avaliar as atividades dos fundos, analisando os documentos e relatórios de atuação do gestor operacional e financeiro dos recursos geridos, com vistas a zelar pela garantia do alcance das metas estabelecidas;
- e) supervisionar o desenvolvimento dos fundos e assegurar a transparência pública das informações pertinentes às suas atividades;
- f) recomendar à SEMAD a aprovação ou reprovação das prestações de contas dos fundos;
- g) fixar mecanismos periódicos de revisão do resarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas pela prestação de serviços da instituição parceira, observado o percentual máximo legal.

5.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à SEMAD cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) observar os atos normativos que disciplinam a compensação ambiental, em especial o Decreto estadual nº 9.308/2018, que regulamenta o art. 35 do SEUC, a Instrução Normativa nº 002/2021 (e suas alterações), que regula os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso para cumprimento da compensação ambiental no âmbito das unidades de conservação estaduais;
- b) observar os atos normativos que disciplinam a conversão de multas, em especial a Instrução Normativa nº 013/2021 (e suas alterações), que estabelece os procedimentos para a autocomposição de conflitos ambientais e para a celebração da conversão de multas;
- c) observar os atos normativos que disciplinam a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em especial o art. 68 da Lei estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 38 ao 42 da Lei estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997, e o Decreto estadual nº 10.280, de 30 de junho de 2023;
- d) manter cadastro dos usuários de recursos hídricos, com informações pertinentes para a realização da cobrança, incluindo o valor a ser cobrado que será disponibilizado ao gestor operacional e financeiro nas situações em que houver delegação quanto à cobrança;
- e) encaminhar à instituição parceira as destinações / planos/ programas aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental, Câmara de Avaliação de Projetos para Conversão de Multas e Comitês de Bacia Hidrográfica para a aplicação dos recursos de origem privada, para subsidiar a elaboração de planos de trabalho e/ou projetos de execução e respectivos cronogramas de desembolso pactuados;

f) aprovar os orçamentos e as especificações técnicas dos bens e serviços apresentados pela instituição parceira e autorizar as compras, conforme especificações definidas, referentes à contratação objeto dos planos de trabalho e/ou projetos;

g) adotar as providências necessárias em caso de descumprimento por parte dos empreendedores, autuados e usuários de recursos hídricos;

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos planos de trabalho e/ou projetos pela instituição parceira, verificando e atestando a efetiva execução dos serviços ou entrega dos bens, conforme as especificações definidas;

i) indicar os servidores que serão responsáveis pela gestão do Acordo;

j) zelar pela correta aplicação dos recursos, em conformidade com as deliberações da Câmara de Compensação Ambiental do Estado de Goiás, da Câmara de Avaliações de Projetos para Conversão de Multas e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

l) aprovar o relatório mensal que proporcione a identificação dos valores atribuídos a título de ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas pelo serviço de criação, administração e gestão do FCA, do FCM e do FRH, desde que os dispêndios sejam comprovadamente vinculados à execução do objeto do ajuste de parceria;

m) disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;

n) disponibilizar as infraestruturas da SEMAD para apoio na operacionalização deste Acordo, no que couber;

o) fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no plano de trabalho, no que couber;

p) apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo, analisando os seus resultados e reflexos;

q) analisar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada plano de trabalho;

r) aplicar as sanções previstas na legislação, inclusive para os casos de inadimplência, e proceder às ações administrativas, quando for o caso;

s) observar que sejam respeitadas as hipóteses previstas no art. 4º da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, e o art. 4º do Decreto estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023, quanto ao intercâmbio de informações.

5.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à instituição parceira cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

5.3.1. Obrigações gerais

a) criar e administrar 3 (três) fundos privados contábeis de natureza financeira, a ser integralizado com:

I – recursos oriundos da compensação ambiental, bem como de doações e outras receitas oriundas das unidades de conservação estaduais, incluídas receitas de bilheterias, outorgas de concessões de uso público, prestação de serviços, realização de eventos, contribuições financeiras, dentre outras rendas decorrentes de arrecadação de áreas protegidas destinadas para o financiamento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) conforme a Lei estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002 (SEUC), alterada pela Lei estadual nº 19.955, de 29 de dezembro de 2017, no Decreto estadual nº 9.710, de 3 de setembro de 2020, e no Decreto Estadual nº 10.591, de 10 de dezembro de 2024;

II – recursos oriundos de conversão de multas destinados a projetos de preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, bem como de recursos oriundos de compensações florestais, compensações por danos ambientais, reposição florestal, doações e outras receitas cuja origem tenha vinculação direta com a implementação de políticas ambientais estaduais, conforme Lei estadual nº

18.102, de 18 de julho de 2013; a Lei estadual 21.231, de 10 de janeiro de 2022; e as alterações posteriores destas normas;

III – recursos oriundos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e recursos eventuais destinados para o financiamento da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SIGRH, conforme a Lei estadual nº 13.123, de 1997;

b) adotar as providências de sua alçada para receber e internalizar nos referidos fundos os valores devidos por empreendedores a título de compensação ambiental, autuados a título de conversão de multas e usuários de recursos hídricos;

c) comunicar à SEMAD eventual inadimplemento pelos empreendedores, autuados ou usuários de recursos hídricos;

d) comunicar à SEMAD o cumprimento integral do cronograma de desembolso ou do pagamento do boleto pelos empreendedores, autuados ou usuários de recursos hídricos;

e) realizar a separação financeira e contábil dos ativos geridos pela instituição parceira, viabilizando a emissão de relatório mensal contábil que proporcione a identificação do saldo por empreendimento, autuado, usuários de recursos hídricos e por ação específica para cada destinação definida;

f) emitir relatório mensal que proporcione a identificação dos valores atribuídos a título de ressarcimento dos custos operacionais e das despesas administrativas da instituição pelo serviço de criação, administração e gestão do FCA, do FCM e do FRH;

g) garantir a integridade dos recursos internalizados nos fundos, assegurando rentabilidade mínima obrigatória que for aprovada pelos Comitês Gestores;

h) promover a execução dos recursos integralizados nos fundos privados contábeis de natureza financeira;

i) publicar, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente instrumento, regulamento próprio com os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes dos fundos, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo. O regulamento em questão deverá ser aprovado pela SEMAD, após a análise da Procuradoria-Geral do Estado;

j) o gestor operacional e financeiro deverá realizar a execução dos gastos mediante procedimento simplificado que selecione a melhor proposta, observados os princípios da transparência, melhor qualidade proporcional ao menor custo dos serviços e produtos, devendo realizar a prestação de contas dos recursos geridos pelos fundos, parciais e anuais, dando publicidade às suas ações e resultados;

k) elaborar e executar planos de trabalho e/ou projetos das destinações / planos/ programas aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental, Câmara de Avaliação de Projetos para Conversão de Multas, Comitês de Bacia Hidrográfica e encaminhados pela SEMAD. Existindo falta de competência técnica ou falta de qualidade de especialista em determinado assunto, a instituição responsável pelos fundos poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas para a execução consignada;

l) em caso de contração para a elaboração e/ou execução de planos de trabalho/projetos para os quais seja exigido competência técnica ou qualidade especializada, a instituição parceira será responsável por todas as obrigações referentes a pagamento de salários e/ou de despesas com prepostos, assim como as referentes a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, direta e indiretamente, sobre os custos da mão de obra dos seus empregados envolvidos no processo, incluindo, mas não se limitando, seguros de acidente de trabalho, tributos e contribuições sociais e trabalhistas;

m) na elaboração e execução dos planos de trabalho e/ou projetos para aplicação dos recursos aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental, Câmara de Avaliação de Projetos para

Conversão de Multas, Comitês de Bacia Hidrográfica e encaminhados pela SEMAD, a instituição responsável pelos fundos deverá cumprir os seguintes prazos e procedimentos:

I – até 15 (quinze) dias, para levantamento e apresentação de 3 (três) orçamentos e das especificações técnicas dos bens e serviços, referentes à contratação objeto do plano de trabalho e/ou projeto, que deverão ser submetidos à aprovação e autorização de compra pela SEMAD;

II – até 30 (trinta) dias, para aquisições de objetos do plano de trabalho e/ou projeto, ou conforme cronograma estabelecido no plano de trabalho e/ou projeto, quando se tratar de prestação de serviços ou obras;

III – até 15 (quinze) dias, para pagamento à fornecedores e/ou à prestadores de serviços contratados para cumprimento do plano de trabalho e/ou projeto, ou conforme cronograma estabelecido no plano de trabalho e/ou projeto, quando se tratar de prestação de serviços ou obras;

IV – a partir do início da execução do contrato, apresentar relatórios mensais de execução físico-financeira, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho e/ou projeto;

V – prestação parcial das contas após a defluência de metade do prazo estabelecido em contrato, assim como a prestação final das contas em até 15 (quinze) dias após o término da avença.

n) em continuidade, acompanhar as aquisições e a prestação dos serviços previstos nos planos de trabalho e/ou projetos, comunicando à SEMAD todas as informações relevantes sobre o andamento das ações;

o) elaborar projetos conceituais, projetos executivos e orçamentários quando solicitados pela SEMAD;

p) propor e implementar mecanismos de aprimoramento da gestão e execução dos recursos, incluindo o desenvolvimento de tecnologias para melhoria do processo de planejamento, controle e transparência;

q) exercer a função de auditoria interna dos fundos privados contábeis de natureza financeira;

r) submeter-se à auditoria externa anual no âmbito dos fundos e das atividades a eles relacionadas;

s) observar, na gestão e execução dos fundos privados contábeis de natureza financeira, os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

t) propor aos Comitês Gestores o Plano de Investimentos dos recursos no mercado financeiro e de implementação de um fundo fiduciário para custeio de longo prazo de programas ambientais e de recursos hídricos, e executá-lo após aprovação;

Fundo Fiduciário é um instrumento financeiro de capitalização baseado no conceito internacionalmente conhecido como *endowment fund*, destinado a captar e acumular recursos monetários e usar apenas os rendimentos líquidos auferidos.

u) realizar a aplicação dos recursos integralizados somente em fundos de investimento registrados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

v) evitar a rotatividade da equipe, mantendo durante todo o contrato no mínimo 2/3 (dois terços) da equipe de gerenciamento validada no processo de seleção por chamamento público. No caso de necessidade de substituição de algum integrante da equipe, deve ser apresentada justificativa e o profissional substituto deverá ter qualificação similar e ser aprovado pela SEMAD;

w) manter 2 (dois) integrantes da equipe mínima para a execução do objeto, presencialmente, em escritório localizado em sede administrativa da SEMAD que será cedido para apoio na gestão operacional e financeira dos fundos privados;

x) nos termos da Lei estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, a instituição parceira se compromete a implementar o Programa de Integridade, assim compreendido o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o

objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás, que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais da atividade da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

y) em continuidade, a executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com sua disponibilidade de recursos angariados para este fim específico, observado o disposto na Lei federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto federal nº 8.726, de 2016;

z) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto federal nº 8.726, de 2016;

aa) prestar contas à Administração Pública, em especial quanto ao alcance das metas pactuadas, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, nos termos do capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto federal nº 8.726 de 2016;

ab) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

ac) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da instituição parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei federal nº 13.019, de 2014;

ad) permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos Comitês Gestores e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *"in loco"* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

ae) zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;

af) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

ag) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto federal nº 8.726, de 2016;

ah) divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da instituição parceira e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, Parágrafo único, incisos I a VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014;

ai) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei federal nº 13.019, de 2014.

5.3.2. Obrigações relativas ao Fundo de Compensação Ambiental – FCA:

a) criar e administrar fundo privado contábil de natureza financeira a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental e demais recursos oriundos das UCs destinados a apoiar a criação, implantação e manutenção de unidades de conservação do Estado de Goiás e custear medidas destinadas a reparar danos decorrentes de impacto ambiental não-mitigável sobre a fauna;

b) incorporar ao regulamento e ao regimento interno do FCA os critérios, as políticas e as diretrizes aprovados pelos Comitês Gestores, zelando para que os fundos sejam geridos e executados

em estrita observância a esses parâmetros;

c) observar os atos normativos que disciplinam a compensação ambiental, em especial a Lei estadual nº 14.247, de 2002, o Decreto estadual nº 9.308, de 12 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa nº 002/2021 (e suas alterações), que regula os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso para cumprimento da compensação ambiental;

d) adotar as providências de sua alçada para receber e internalizar no FCA os valores devidos por empreendedores a título de compensação ambiental e demais recursos provenientes das UCs, de acordo com os cronogramas de desembolso encaminhados pela SEMAD;

e) promover a execução dos recursos integralizados no FCA, em benefício das unidades de conservação destinatárias, da fauna e do fortalecimento institucional do órgão ambiental licenciador, em conformidade com planos de trabalhos e/ou projetos elaborados pela instituição parceira e aprovados pela SEMAD, seguindo as determinações da Câmara de Compensação Ambiental, pautando-se pelos valores praticados pelo mercado;

f) realizar os pagamentos das indenizações aos proprietários rurais que possuem terras em unidades de conservação, cujos processos de regularização fundiária estejam aptos para pagamentos, conforme informação oficial a ser apresentada pela SEMAD.

5.3.3. Obrigações relativas ao Fundo de Conversão de Multas – FCM:

a) criar e administrar fundo privado contábil de natureza financeira a ser integralizado com recursos oriundos de conversão de multas, bem como para recursos oriundos de compensações florestais ou por danos ambientais destinados à prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

b) incorporar ao regulamento e ao regimento interno do FCM os critérios, as políticas e as diretrizes aprovados pelos Comitês Gestores, zelando para que os fundos sejam geridos e executados em estrita observância a esses parâmetros;

c) observar os atos normativos que disciplinam a conversão de multas, em especial a Lei estadual nº 18.102, de 2013, que dispõe sobre as infrações administrativas ao meio ambiente e respectivas sanções, institui o processo administrativo para sua apuração no âmbito estadual e dá outras providências, e a Instrução Normativa nº 013/2021 (e suas alterações), que estabelece os procedimentos para a autocomposição de conflitos ambientais e para a celebração da conversão de multas;

d) adotar as providências de sua alçada para receber e internalizar no FCM os valores devidos por autuados a título de conversão de multas e demais recursos do FCM, de acordo com os cronogramas de desembolso encaminhados pela SEMAD;

e) promover a execução dos recursos integralizados no FCM, em conformidade com planos de trabalhos e/ou projetos elaborados pela instituição parceira e aprovados pela SEMAD, seguindo as determinações da Câmara de Avaliação de Projetos para Conversão de Multas, pautando-se pelos valores praticados pelo mercado.

5.3.4. Obrigações relativas ao Fundo de Recursos Hídricos – FRH:

a) criar e administrar fundo privado contábil de natureza financeira a ser integralizado com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e recursos eventuais;

b) incorporar ao regulamento e ao regimento interno do FRH os critérios, as políticas e as diretrizes aprovadas pelos Comitês Gestores, zelando para que os fundos sejam geridos e executados em estrita observância a esses parâmetros;

c) observar os atos normativos que disciplinam a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em especial, o art. 68 da Lei estadual nº 20.694, de 2019, e arts. 38 ao 42 da Lei estadual nº 13.123, de 1997, e Decreto estadual nº 10.280, de 2023;

d) adotar as providências de sua alçada para recolher e internalizar no FRH os valores devidos de usuários de recursos hídricos. Os boletos referentes ao pagamento pelo uso dos recursos

hídricos deverão ser emitidos no 1º (primeiro) trimestre do ano subsequente ao ano em que eles forem utilizados. Excepcionalmente os boletos do primeiro ciclo da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao ano de 2024, terão o prazo para emissão prorrogado para até 10/12/2025.;

e) promover a execução dos recursos integralizados no FRH, na implementação do plano estadual de recursos hídricos, a implementação de serviços e obras hidráulicas e de saneamento de interesse comum, previstos no plano estadual de recursos hídricos e nos planos estaduais de saneamento, neles incluídos os planos de proteção de controle de poluição das águas, planos e programas aprovados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, e a formação e o aperfeiçoamento de quadros de pessoal em gerenciamento de recursos hídricos, em conformidade com planos de trabalhos e/ou projetos elaborados pela instituição parceira e aprovados pela SEMAD, seguindo as determinações (vinculações) dos Comitês de Bacia Hidrográfica, pautando-se pelos valores praticados pelo mercado;

f) exercer a função de Secretaria Executiva dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios sob domínio do Estado de Goiás, prestando o apoio ao funcionamento destes colegiados e de suas instâncias e prestar apoio à SEMAD no exercício de sua função de Agência de Água ou de Bacia.

NO CASO DE A INSTITUIÇÃO PARCEIRA TER INTERESSE EM ATUAR COMO REDE:

CLÁUSULA X - DA ATUAÇÃO EM REDE

x.1. A execução do presente Acordo de Cooperação pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

x.2. A rede deve ser composta, nos termos do art. 45 do Decreto federal nº 8.726, de 2016 por:

I - a instituição parceira celebrante da parceria com a SEMAD, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes de parcerias com a Administração Pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a instituição parceira celebrante.

x.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da instituição parceira celebrante.

x.4. A atuação em rede será formalizada entre a instituição parceira celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I. o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante;

II. a instituição parceira celebrante deverá comunicar à Administração Pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III. na hipótese de termo de atuação em rede ser rescindido, a instituição parceira celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública estadual no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

x.5. A instituição parceira celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

x.6. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de

seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

x.7. A instituição parceira celebrante deverá comprovar à SEMAD o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei federal nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

IV. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a instituição parceira celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

V. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a. declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

x.8. A SEMAD verificará se a instituição parceira celebrante cumpre os requisitos previstos no item x.7 no momento da celebração da parceria.

x.9. A instituição parceira celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

x.10. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da instituição parceira celebrante perante a Administração Pública estadual não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

x.11. A SEMAD avaliará e monitorará a instituição parceira celebrante, que prestará informações sobre prazos, meta e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executante e não celebrantes.

x.12. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela instituição parceira celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no art. 48, § 4º do Decreto federal nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto federal nº 8.726, de 2016.

6.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO ACORDO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEMAD por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

7.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a SEMAD, durante a fase de celebração do acordo, designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por portaria publicada em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014, arts. 61 e 63 do Decreto federal nº 8.726, de 2016 e Decreto estadual nº 10.216, de 2023).

7.2.1. Caberá ao gestor da parceria:

a) se reportar aos Comitês Gestores, órgãos colegiados destinados a monitorar e avaliar a parceria objeto deste Acordo;

b) emitir relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei federal nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto federal nº 8.726, de 2016);

c) examinar o(s) relatório(s) de execução do objeto, parcial e final, apresentado(s) pela instituição parceira, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (*caput* do art. 66 da Lei federal nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto federal nº 8.726, de 2016);

d) havendo necessidade comprovada, se valer do apoio técnico de terceiros (art. 58, § 1º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, § 3º, do Decreto federal nº 8.726, de 2016);

7.3. A instituição parceira estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da SEMAD, membros dos Comitês Gestores ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.

7.4. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada à instituição parceira, para que, no prazo determinado pela SEMAD, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

7.5. Caso a instituição parceira não proceda à regularização solicitada no prazo previsto, a SEMAD adotará as providências previstas para apuração das responsabilidades administrativa e civil.

7.6 Constatada irregularidade que implique no afastamento imediato da instituição parceira, mediante relatório fundamentado do gestor da parceria ratificado pelo titular da pasta, a SEMAD nomeará uma equipe responsável para acompanhar a prestação de serviço e para realizar o bloqueio da(s) conta(s) bancária(s), garantindo apenas a execução de projetos considerados essenciais e dos ritos administrativos com prestadores de serviços, bem como cumprir a legislação trabalhista, até a conclusão de novo processo seletivo de gestor operacional e financeiro dos fundos privados. A instituição bancária contratada pelos fundos privados, nessa situação, somente poderá realizar transações com autorização expressa da SEMAD.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, denunciado ou rescindido por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei federal nº 13.019, de 2014, ou do Decreto federal nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

9.1. A instituição parceira deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

9.2. A prestação de contas consiste na apresentação de elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste acordo, devendo conter as informações das atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo das metas proposta e resultados alcançados.

9.3. Para fins de prestação de contas anual, a instituição parceira deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, a contar da sua assinatura, na forma do art. 55 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, com apresentação de elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 25 do Decreto federal nº 8.726, de 2016.

9.4. A instituição parceira deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

9.5. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo gestor da parceria nas hipóteses do art. 60 e § 1º do Decreto federal nº 8.726, de 2016.

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e aqueles indicados no art. 61 do Decreto federal nº 8.726, de 2016.

9.7. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceira.

9.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido aos Comitês Gestores, que o avaliará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado de seu recebimento, e o encaminhará, com recomendação de aprovação ou não, para homologação da SEMAD.

9.9. A SEMAD homologará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de seu recebimento.

9.10. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. A instituição parceira prestará contas da realização do objeto pactuado neste acordo, observando-se, as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

10.2. Para fins de prestação de contas final, a instituição parceira deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, mediante justificativa e solicitação prévia do ente parceiro, na forma do art. 55 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, bem como elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 25 do Decreto federal nº 8.726, de 2016.

10.3. A análise de prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, após manifestação dos Comitês Gestores, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I – o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III – o Relatório de visita técnica "*in loco*", quando houver; e
- IV – o Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Os bens adquiridos pela instituição parceira que sejam essenciais à continuidade de execução deste Acordo de Cooperação em seu término, e obtidos em nome desta parceria, integrarão o patrimônio da SEMAD, mediante termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em razão do presente Acordo de Cooperação, a instituição parceira se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da instituição parceira e da SEMAD, por meio do Acordo de Cooperação nº xx/202x, de acordo com as orientações de identidade visual do estado de Goiás.

12.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12.3. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

12.4. As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento da Cláusula Décima Segunda serão anexados à prestação de contas a relatórios submetidas à análise da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à SEMAD providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

13.2. Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO

14.1. As informações gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei estadual 18.025, de 2013 (Lei de Acesso à Informação do Estado de Goiás).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste chamamento público serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado por seus respectivos representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Goiânia, xx de xxxxxx de 2025.

NOME

Representante da instituição parceira

NOME

Titular da SEMAD ou Procurador do Estado

NOME

Testemunha 1

NOME

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS, Secretário (a) de Estado**, em 20/03/2025, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72110848** e o código CRC **385F9A7C**.



Referência: Processo nº 202500017001441



SEI 72110848